



MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N° 160 DE 14 DE JUNHO DE 2024

ACRESCENTA A SEÇÃO I NO CAPÍTULO I, O ART. 7º-A E ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 073 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Lei Complementar nº 073 de 30 de dezembro de 2019, acrescida da Seção I no Capítulo I e do art. 7º-A, passando a vigorar com a seguinte redação.

“SEÇÃO I

DAS ESPECIALIZADAS

Art. 7º-A. Fica criado os seguintes grupos de especializadas dentro da estrutura da Guarda Municipal:

- I- Patrulha Maria da Penha;
- II- RPA – Radio Patrulha;
- III- GSA – Grupo de Segurança de Autoridades;
- IV- ROMU – Ronda Ostensiva Municipal;
- V- GOE – Grupo de Operações Especiais;
- VI- GTM – Grupo Tático com Motos;
- VII- Canil;
- VIII- SI – Setor de Inteligência;
- IX- Patrulha Escolar;
- X- Ambiental.

Parágrafo único. A doutrina de cada especializada assim como sua atribuição serão editadas por Decreto.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

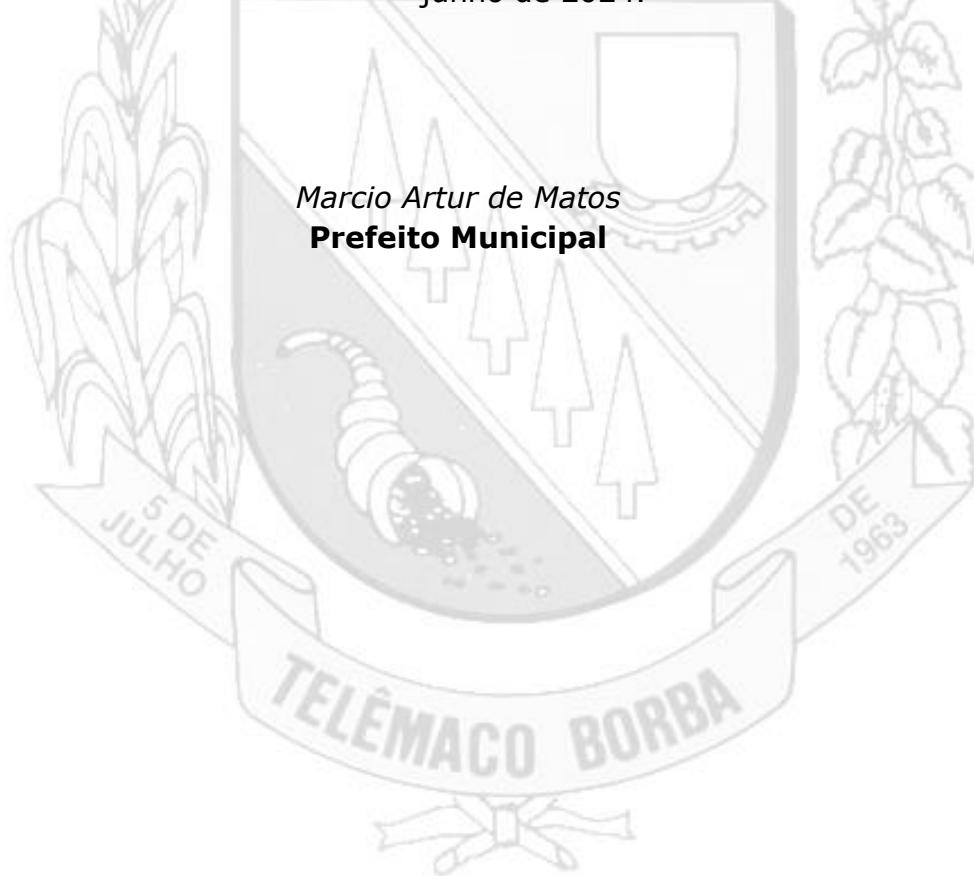
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 073 de 30 de dezembro de 2019, passando a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando os demais dispositivos da Lei Complementar nº 073 de 30 de dezembro de 2019, que não foram alterados por esta lei.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de
junho de 2024.**

Marcio Artur de Matos
Prefeito Municipal



PUBLICADO

Data: 14/06/2024 - Boletim Oficial
Edição 2384 - Município de Telêmaco
Borba-PR



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE 14 DE JUNHO DE 2024

(ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 073 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019)

CARGO	QUANTITATIVO
GUARDA MUNICIPAL	70

